

Altera o decreto nº 18.861 de 16 de março de 2021 que dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID 19, e dá outras providências.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

**Considerando** o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

## **DECRETA**:

(...)

**Art.1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º do Decreto *nº* 18.861 de 16 de março de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Para fins de enquadramento como atividade essencial esta deve representar, no mínimo, 70% da atividade, serviço ou produto, realizados ou comercializados no estabelecimento."

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos III, VIII, XII do art. 3º, do Decreto *nº* 18.861 de 16 de março de 2021, com o acréscimo do inciso XIV, ao referido dispositivo e que passam a ter a seguinte redação:

"III - garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades, bem como exigir dos clientes o uso adequado enquanto permanecer no local; (...)

**VIII** - realizar monitoramento de temperatura dos funcionários, colaboradores e clientes, na entrada de todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

XII – reduzir para o mínimo possível de funcionários necessários para atendimento à população a equipe atuante em cada turno de trabalho; (...)

**XIV** – proibir acesso de qualquer acompanhante nos estabelecimentos comerciais, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, ou uma pessoa por grupo.".

Art. 3°. O art. 5° do Decreto n° 18.861 de 16 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 2 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum, devendo a urna funerária ser lacrada se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19.".



- **Art. 4º.** O art. 7º do Decreto nº 18.861 de 16 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 7º As regras de funcionamento são estabelecidas de acordo com a atividade, risco e essencialidade, bem como as medidas específicas, conforme definidas no Anexo I do presente decreto para vigência das 0:00 h do dia 17 de março de 2021 até 23:59 h do dia 21 de março de 2021, e no Anexo II do presente decreto para vigência das 0:00 h do dia 22 de março de 2021 até 23:59 h até o dia 28 de março de 2021 e acrescenta o Anexo VII, que define a fase 3 (três), com vigência das 0:00 h do dia 29 de março de 2021 até as 23:59 h do dia 31 de março de 2021."
- **Art. 5°.** O art. 8° e respectivo parágrafo único, todos do Decreto n° 18.861 de 16 de março de 2021 passam a ter a seguinte redação:
  - "Art. 8º As oficinas de manutenção de veículos automotores, para executarem o serviço, deverão exigir documento comprobatório de atividade permitida do presente decreto, conforme modelo especificado no Anexo III.

**Parágrafo único.** A declaração deverá ficar disponível para fins de fiscalização e confrontação do serviço executado com o documento entregue.".

- **Art. 6°.** O art. 10 do Decreto nº 18.861 de 16 de março de 2021 passa a vigorar acrescido de parágrafo único que, terá a seguinte redação:
  - **"Parágrafo único**. Os clientes infratores que descumprirem a proibição de entrada no estabelecimento comercial com acompanhantes ficarão sujeitos a sanção pecuniária de que trata o artigo 9º deste Decreto.".
- **Art. 7°.** Ficam acrescidos ao Decreto nº 18.861 de 16 de março de 2021, o Anexo VIII, referente ao protocolo sanitário de bancos e lotéricas e o Anexo IX referente ao protocolo sanitário de supermercados, hipermercados e mercado municipal.
- **Art. 8.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 26 de março de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

DR. ALDENIS ALBANEZE BORIM SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## ANTONIO PEDRO PEZZUTTO JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORGEL LUIS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DE TURISMO

JOSÉ MARTINHO WOLF RAVAZZI NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

## LUÍS ROBERTO THIESI PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.